



***** LEIA TUDO COM MUITA ATENÇÃO *****

REGULAMENTO DO CONDOMÍNIO SOB A MARCA “DOADORAS DEL RANCHO”

Por este instrumento (“Regulamento”), o titular do “**Rancho Promissão**” (“RP”), **Frederico Guilherme Rocha Bezerra** (“Ofertante”), abaixo identificado, institui o presente regulamento para instituição de condomínio sobre a propriedade de determinadas Éguas (conforme abaixo definidas) (“Regulamento”) cujo projeto é denominado de “**Doadoras Del Rancho**” (“Projeto DDR” ou “Projeto”), de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas.

1. Regulamento e Projeto

1.1. Éguas e Abrangência. Este Regulamento é instituído exclusivamente para os equinos do sexo **feminino**, pertencentes à raça **Quarto-de-Milha** (“QM”), registrado perante a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Quarto-de-Milha (“ABQM”), destinados exclusivamente à **reprodução** e colocados à venda pelo Ofertante com a indicação de pertencerem ao Projeto DDR (“Éguas”), tudo de acordo com as demais regras ora estabelecidas.

1.2. O Ofertante colocará à venda **01 (uma)** quota (“Quota”) equivalente a **50% (cinquenta por cento)** de cada Égua disponibilizada no **6º Leilão Virtual Rancho Promissão Laço e Rédeas** (“Leilão”) a ser realizado no dia **29/07/2025** em ambiente **virtual**, com transmissão pela **TVCriar Leilões**. À saber:

(I) **BLACK STARGUN - Lote 12**, nascida em **31/12/2019**, sexo **Fêmea**, pelagem **Preto**, devidamente registrado na Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Quarto-de-Milha (“ABQM”) sob nº **P31608** (“Black”);

1.2.1. Antes da realização do Leilão, o Ofertante indicará se a Égua a ser vendida faz parte do Projeto DDR. Se houver esta indicação, as regras constantes no presente Regulamento serão adicionadas àquelas da venda e compra no Leilão, sendo certo que se houver incompatibilidade ou divergência entre as regras do Leilão e o presente Regulamento, as normas deste Regulamento sempre prevalecerão.

1.2.2. O Ofertante divulgará as regras deste Regulamento no Leilão em que houver a oferta à venda de qualquer Égua integrante do Projeto DDR.

1.3. Adquirente. Somente 1 (uma) **única pessoa física** ou **jurídica** poderá adquirir a Quota da Égua (“Adquirente”), sendo que a partir da aquisição o Adquirente participará necessariamente do Projeto ora estabelecido.

1.3.1. Para a participação no Projeto, não será admitida aquisição por mais de uma pessoa, em condomínio ou qualquer outra forma de associação sem personalidade jurídica.



1.4. Central de Coleta e Inoculação de Embriões. No prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos** contado a partir da aquisição efetuada pelo Adquirente, o Ofertante deverá encaminhar a Égua para a **MP CENTRAL DE REPRODUÇÃO EQUINA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.788.878/0001-18, localizada na Cidade de **Avaí**, Estado de **São Paulo**, na Rodovia Marechal Rondon, km 367, cujo sócio principal é o médico-veterinário **Marcelo de Araújo Pessoa** ("Central de Coleta"). No caso da Égua estar parida, o Ofertante disponibilizará uma baia em sua propriedade para Égua e o seu produto ficarem alojados, até que haja liberação de uma baia na Central de Coleta.

1.4.1. Durante todo o período em que a Égua estiver sob sua responsabilidade, os profissionais da Central de Coleta realizarão todos os serviços destinados à coleta (retirada) dos óvulos da Égua ("Coleta") ou inseminação da Égua, ambas atividades visando a produção de embriões ("Embriões") que serão posteriormente inoculados em éguas receptoras ("Receptoras").

1.4.2. Os Custos Ordinários (conforme definidos na cláusula 1.4.5(a) abaixo) com a Égua caberão ao Ofertante e ao Adquirente (as "Partes"), de acordo com a participação de cada um. Já os Custos Específicos (conforme definidos na cláusula 1.4.5(b) abaixo) ficarão a cargo de quem pertencerá o Embrião, conforme definido na cláusula 1.5 abaixo.

1.4.3. A Parte que terá direito sobre o Embrião (conforme definido na cláusula 1.5 abaixo) deverá fornecer o sêmen do garanhão da raça QM que será utilizado para a realização do Embrião.

1.4.4. Os custos de comunicação, registro de produto nascido decorrentes do Embrião perante a ABQM ("Produto"), ficam por conta da Parte que terá direito sobre cada Embrião efetivado (conforme definido na cláusula 1.5 abaixo).

1.4.5. Neste Regulamento, consideram-se:

- (a) "Custos Ordinários" aqueles recorrentes mensalmente, tais como, mas não se limitando à estadia em baia e/ou a campo, despesas com cama (forragem das baias), feno, sal mineral, ração, casqueamento, ferrageamento e medicamentos recorrentes (vermífugo; vacinas), serviços veterinários de saúde geral da Égua; e
- (b) "Custos Específicos" são aqueles relacionados diretamente com a realização do Embrião e decorrentes da transferência do Embrião às Receptoras, tais como, mas não se limitando ao fornecimento do Sêmen (abaixo definido), aos serviços veterinários, medicamentos específicos, aluguel ou compra da Receptora, incluindo os Custos Ordinários com a Receptora.

1.5. Divisão de Coletas de Óvulos da Égua. A cada estação de monta, que vai de 1º de agosto de determinado ano até o dia 31 de julho do ano imediatamente seguinte ("Estação de Monta"), o Adquirente terá direito de fazer a primeira Coleta para a produção de um ou mais Embriões utilizando-se da Égua, e a segunda Coleta será de direito do Ofertante, seguindo-se assim por diante (as Coletas ímpares do Adquirente e as Coletas pares, do Ofertante) até que qualquer das Partes desista de fazer Coletas naquela determinada Estação de Monta.



1.6. Divisão dos Embriões. A partir da Coleta efetuada, a Parte que a fizer terá o direito de fazer tantos Embriões quantos possíveis a partir daquela específica Coleta.

1.7. Gestação da Égua. Caso a Central de Coleta indique que a Égua deva ficar prenhe por questões de saúde e/ou de fertilidade, o Adquirente terá direito de cobrir a Égua com o Sêmen (conforme abaixo definido) que escolher e ficar com o Produto resultante desta gestação.

1.8. Sêmen. Durante a vigência do Projeto, as Partes deverão utilizar para fazer os Embriões ou gestação direta da Égua, exclusivamente sêmen de cavalos (garanhões) da raça QM (“Sêmen”).

1.9. Garantia ao Adquirente. Exclusivamente para o caso de morte da Égua durante a Estação de Monta em que ela for vendida ao Adquirente, o Ofertante garante a devolução de todo o valor pago a título de compra da Quota até a data, cancelando a dívida remanescente da mesma.

1.10. Garantia ao Ofertante até a Liquidação Integral. Enquanto o valor da Quota não for pago integralmente pelo Adquirente ao Ofertante:

- (a) os Embriões do Adquirente e/ou os Produtos nascidos a partir dos Embriões ficarão garantindo a quitação da Quota em favor do Ofertante e não poderão ser vendidos, tudo de acordo com as regras do Leilão e cláusulas do contrato de venda do Leilão; e
- (b) a Égua não poderá ser colocada à venda, tampouco a Quota do Adquirente.

1.11. Encerramento do Condomínio. O condomínio formado entre as Partes segundo as regras deste Regulamento será dissolvido nas seguintes hipóteses, o que ocorrer primeiro:

- (a) morte da Égua;
- (b) inaptidão da Égua para reprodução;
- (c) pela venda da Égua pelas Partes ou da Quota pelo Adquirente, sendo que esta última somente poderá ocorrer depois de quitada integralmente a Quota.

1.11.2. A hipótese tratada na cláusula 1.11(b) acima será atestada Central de Coleta. Neste caso, ainda, o Ofertante deverá retirar a Égua da Central de Coleta e arcar com os custos dela até a sua morte.

1.11.3. Já na hipótese tratada na cláusula 1.11(c) acima, o Adquirente poderá vender sua Quota em qualquer leilão promovido pelo Ofertante, sendo que se pretender vender a sua Quota ou a Égua em outros leilões, deverá obter a prévia e expressa concordância do Ofertante.

1.11.3.1. A venda da participação na Égua de qualquer outra forma dependerá de prévio e expresso ajuste entre as Partes.

2. Disposições Diversas

2.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento não poderão ser cedidos a terceiros por qualquer das Partes envolvidas, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.



2.2. Este Regulamento obriga e confere direitos não só às Partes envolvidas, como também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

2.3. Fica eleito o foro da Comarca de **São Paulo, Capital do Estado de São Paulo**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Regulamento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 1 de julho de 2025.

OFERTANTE

Frederico Guilherme Rocha Bezerra

CPF: 171.697.632-49

Rua Gois Raposo, nº 1444 São Paulo/SP CEP 04182-000

ADQUIRENTE
